



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL



Rua Professor Aristides Novis 02 – Federação – EPUFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – url: <http://www.eng.ufba.br>

REGIMENTO DA PARCERIA EPUFBA E LABCMI (Aprovada em
09 de agosto de 2023)

Define e regulamenta regras para desenvolvimento das atividades entre atores da EPUFBA e da LABCMI no âmbito do acordo de cooperação técnica, científica e cultural celebrado entre ambas instituições (DOU, N° 27, 08 de fevereiro de 2022).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades desta parceria dar-se-ão nas seguintes dimensões: **formação técnico-científica; pesquisa e desenvolvimento; extensão, inovação e empreendedorismo**. Essas podem ser desempenhadas nas instalações da **EPUFBA** ou da **LABCMI**, supervisionadas por coordenador(a) ou grupos de liderança com atribuições definidas neste regimento.

Art. 2º A parceria **EPUFBA** e **LABCMI** tem como principais objetivos:

- I. Promover e estimular a cultura da formação técnica, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, junto aos membros envolvidos, no âmbito das intersecções de conhecimento entre as engenharias e a área da saúde;
- II. Contribuir para o debate teórico e para a geração de novos métodos, técnicas e ferramentas nas áreas de interesse dos membros envolvidos;
- III. Realizar pesquisas e estabelecer intercâmbio com outros grupos sobre políticas educacionais e processos de ensino-aprendizagem;
- IV. Sistematizar os conhecimentos produzidos pelos membros envolvidos nas dimensões ensino, pesquisa, extensão e inovação na fronteira saúde e engenharias;
- V. Fomentar e estimular publicações científicas, tecnológicas e de inovação.

Art. 3º O desenvolvimento das atividades entre a **EPUFBA** e **LABCMI** deve atentar, no que couber, às seguintes premissas:

- I. Identificar áreas de interesse comum para a formação técnica, pesquisa e extensão, com objetivo de trabalhar em projetos, programas ou ações que sejam relevantes para

- ambas as instituições;
- II. Estabelecer acordos de confidencialidade e propriedade intelectual. Ambas as instituições devem estabelecer tais acordos para garantir que os resultados da pesquisa sejam protegidos;
 - III. Selecionar, por ambas as instituições, uma equipe altamente qualificada e com experiência na área em questão;
 - IV. Proceder à análise criteriosa dos recursos necessários para a realização da atividade, incluindo financeiros, humanos e materiais;
 - V. Obter aprovação do comitê de ética de, pelo menos, de uma das instituições, antes de iniciar qualquer pesquisa que, porventura, faça uso de dados sensíveis. O comitê de ética acionado avaliará a adequação da pesquisa em termos de respeito aos direitos dos pacientes, dos profissionais envolvidos e dos princípios éticos gerais da pesquisa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O comitê gestor da parceria **EPUFBA** / **LABCMI** deve ser composto por membros representantes indicados pelos seus dirigentes na seguinte composição:

- I. **EPUFBA**: um membro para coordenação ou vice-coordenação; um membro representante entre as coordenações dos cursos de graduação; um membro representante entre as coordenações dos cursos de pós-graduação; um membro representante do corpo discente (graduação ou pós-graduação) e um membro representante da InovaPoli.
- II. **LABCMI**: um membro para coordenação ou vice-coordenação; um membro representante do Hospital Martagão Gesteira (HMG); um membro representante do Instituto de Ensino da Saúde e Gestão (IESG).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DAS ATIVIDADES

Art. 4º A cooperação **EPUFBA** / **LABCMI** estimulará expressivamente o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso (TCC) em temas atinentes à fronteira de conhecimento engenharias e saúde.

§ 1º À(Ao) estudante que desenvolverá um TCC no âmbito da parceria **EPUFBA** / **LABCMI** os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- I. Estar devidamente matriculado nos semestres de desenvolvimento do TCC;
- II. Possuir um CR maior ou igual a **5,0 (cinco)**;
- III. Possuir um(a) orientador(a) do quadro docente da **EPUFBA**, preferencialmente docentes do curso no qual a(o) estudante faz parte.
- IV. Cumprir todas as normas de funcionamento das instalações do HMG, quando seu TCC exigir tarefas de campo.
- V. Ser supervisionado(a) por um profissional da **LABCMI** atuante na área do TCC.

§ 2º O(A) orientador(a) de um TCC no âmbito da parceria **EPUFBA** / **LABCMI** deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Orientar, no máximo, **2 (dois)** discentes por ano;

- II. Ser responsável pela produção científica e/ou tecnológica associada, preservando-se, quando pertinente, a confidencialidade;
- III. Prezar pela propriedade intelectual de forma ética entre os atores das instituições envolvidas;
- IV. Possuir título mínimo de mestre em engenharias e áreas correlatas;
- V. Deve possuir experiência na área técnica do(s) TCC(s) sob sua orientação, de forma a poder oferecer (às) aos alunos(as) uma orientação mais eficaz.

Art. 5º A cooperação **EPUFBA** / **LABCMI** fomentará o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento, incluindo projetos PD&I a serem desempenhados por grupos de pesquisa de ambas as instituições, projetos de dissertação de mestrado, de tese de doutorado, de pós-doutorado e iniciação científica (IC) ou tecnológica (IT), em temas atinentes à fronteira de conhecimento engenharias e saúde.

§ 1º À(Ao) estudante que estará inserido em um projeto de IC/IT, no âmbito da parceria **EPUFBA** / **LABCMI**, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- I. Estar devidamente matriculado a partir do segundo semestre;
- II. Possuir um CR maior ou igual a **5,0 (cinco)**;
- III. Possuir um(a) orientador(a) do quadro docente da **EPUFBA**, preferencialmente docentes do curso no qual a(o) estudante faz parte;
- IV. Cumprir todas as normas de funcionamento das instalações do HMG, quando seu plano de pesquisa exigir tarefas de campo;
- V. Ser supervisionado(a) por um profissional da **LABCMI** atuante na área do projeto;
- VI. Ter currículo publicado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. Dedicar-se à pesquisa, cumprindo carga horária semanal mínima de **20 (vinte)** horas;
- VIII. Divulgar a produção científica, sob a forma de pôster ou apresentação oral, na Mostra Científica da **LABCMI**, e na UFBA, em eventos por esta estabelecida;
- IX. Apresentar relatório de atividades, parcial (após 6 meses), e final (após 12 meses).

§ 2º Às(Aos) mestrandas(aos), doutorandas(os) e pós-doutorandas(os) cujos temas de seus projetos estejam ligados à parceria **EPUFBA** / **LABCMI**, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- I. Estar devidamente matriculado (pós-graduandos/as) e vinculado (pós-doutorandos/as) a algum Programa de Pós-Graduação (PPG) da **EPUFBA** durante todo o projeto;
- II. Possuir um(a) orientador(a) do quadro permanente do PPG no qual a(o) estudante faz parte;
- III. Cumprir todas as normas de funcionamento das instalações do HMG, quando sua dissertação, tese ou projeto de pós-doutorado exigir tarefas de campo;
- IV. Ser supervisionado(a) por um profissional da **LABCMI** atuante na área do projeto, recomendando-se que este profissional seja orientador(a), caso possua as exigências mínimas de credenciamento docente estabelecidas por cada PPG;
- V. Divulgar a produção científica, sob a forma de pôster ou apresentação oral, em fóruns da **LABCMI** e da **EPUFBA**, bem como em eventos científicos e periódicos nacionais ou internacionais;
- VI. Apresentar relatório das atividades anualmente.

§ 3º O(A) orientador(a) de um projeto de IC/IT, dissertação ou tese de doutorado, no âmbito da parceria **EPUFBA** / **LABCMI**, deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Orientar, no máximo, **2 (dois)** discentes por ano e por atividade;

- II. Ser responsável pela produção científica e/ou tecnológica associada;
- III. Prezar pela propriedade intelectual de forma ética entre os atores das instituições envolvidas;
- IV. Possuir título mínimo de mestre para orientar projetos de IC/IT e título de doutor para orientar projetos de pós-graduação e pós-doutorado;
- V. Deve possuir experiência na área de pesquisa do projeto sob sua orientação/supervisão, de forma a poder oferecer às(aos) estudantes uma condução mais eficaz das atividades.

Art. 6º Atividades de extensão para estudantes de graduação da **EPUFBA** em sintonia às áreas de atuação da **LABCMI** devem ser estimuladas no âmbito desta parceria.

§ 1º A ação de extensão tem como objetivo contribuir para a formação de estudantes dando-lhes oportunidades de desenvolvimento social, adquirir conhecimentos teóricos e práticos, despertar vocação para voluntariado, bem como contribuir com o atendimento humanizado, acolhimento e atenção aos pacientes e familiares.

§ 2º À(Ao) estudante que estará inserido em uma atividade extensionista, no âmbito da parceria **EPUFBA / LABCMI**, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- I. Estar devidamente matriculado em cursos da **EPUFBA**;
- II. Assinar **Termo de Adesão** ao serviço voluntário da **LABCMI**;
- III. Cumprir todas as normas de funcionamento das instalações da UNIDADE CONCEDENTE da **LABCMI**, especialmente as de orientação do plano de atividades constante no termo de adesão ao serviço voluntário;
- IV. Seguir a orientação articulada entre os profissionais de nível superior (docentes) e supervisor do serviço Voluntariado da **LABCMI**, cadastradas na Equipe de trabalho no formulário da ação de extensão;
- V. Participar da introdução teórica ao Voluntariado, que ocorrerá através de **1 (um)** encontro, carga horária de **2h**;
- VI. Dedicar-se ao trabalho voluntário, perfazendo, no mínimo, **6 (seis)** horas semanais, durante seis meses, de dedicação às atividades estabelecidas no termo de adesão e/ou exigidas pelo Programa;
- VII. Caso o aluno deseje prorrogar a extensão, poderá ser solicitado um aditivo de igual período, desde que todos os envolvidos estejam de acordo;
- VIII. Não se afastar ou ficar impedido de desenvolver presencialmente a atividade voluntária para o qual foi indicado. O afastamento, ausência ou impedimento do voluntário, deve ser imediatamente comunicado ao núcleo Voluntariado da **LABCMI**;
- IX. Somente receberão certificado de participação os voluntários que tiverem cumprido todas as atividades obrigatórias descritas no termo de adesão. A declaração de participação parcial somente será emitida para os voluntários que tiverem desenvolvido atividades por um período de, no mínimo, **6 (seis)** meses;
- X. Em caso de desistência do estudante EXTENSIONISTA ou de seu desligamento da ação de extensão, comunicar ao Coordenador da Ação de Extensão e/ou ao Supervisor de Voluntariado da **LABCMI** com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias, o qual, por sua vez, deverá comunicar à secretaria acadêmica;
- XI. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dado e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste termo de compromisso;
- XII. Apresentar relatório de atividade desenvolvida de modo a integralizar no seu histórico

escolar.

§ 3º São motivos para rescisão imediata do **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário** a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Conclusão, trancamento ou abandono do curso;
- II. Desistência de exercício das atividades da Ação de Extensão;
- III. Descumprimento do convencionado no Termo de Adesão;
- IV. Prática comprovada de conduta danosa, não estando o(a) estudante EXTENSIONISTA isento de arcar com as perdas e os danos desta decorrentes.

§ 4º A ação de Extensão não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza. A atividade de extensão não se configura prática profissional. O(A) estudante EXTENSIONISTA deve seguir a proposta de atividades previstas e aprovadas pelo(a) docente responsável e supervisor(a) da **LABCMI**.

Art. 7º A cooperação **EPUFBA / LABCMI** se incumbirá ainda de fomentar e monitorar ações de natureza de inovação e empreendedorismo, criando sinergia entre seus diferentes setores, buscando-se:

- I. Incentivar o espírito empreendedor dos colaboradores envolvidos na parceria por meio de uma abordagem multifuncional, considerando aspectos econômicos, técnicos, sociais e ambientais;
- II. Incentivar o desenvolvimento de novos empreendimentos a partir de ideias inovadoras dos colaboradores envolvidos;
- III. Potencializar o desenvolvimento de empreendimentos inovadores por meio da qualificação de recursos humanos, assim como acesso aos serviços oferecidos pela INOVAPOLI;
- IV. Estimular a integração da pesquisa com o desenvolvimento de novos empreendimentos por meio da criação de uma rede de colaboradores envolvidos;
- V. Incentivar e conscientizar a comunidade empreendedora a atender as necessidades econômicas, sociais e ambientais da parceria;
- VI. Aproximar os colaboradores participantes da parceria, com o intuito de apresentar soluções inovadoras para a resolução de problemas;
- VII. Desenvolver atividades com base em competências, tecnologias e recursos disponíveis;
- VIII. Realizar análise da viabilidade técnica e econômica das soluções desenvolvidas;
- IX. Buscar parcerias estratégicas que possam contribuir para o desenvolvimento das soluções;
- X. Possuir portfólio com serviços compatíveis às necessidades apresentadas pelas instituições;
- XI. Apresentar disponibilidade para atuar de forma colaborativa, seja por terceirização e/ou ação compartilhada.

§1º À(Ao) estudante que desenvolverá atividades de inovação e empreendedorismo no âmbito da parceria **EPUFBA / LABCMI** os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- I. Estar devidamente matriculado em cursos da **EPUFBA**;
- II. Possuir um(a) supervisor(a) do quadro docente da **EPUFBA** e do **LABCMI**.
- III. Cumprir todas as normas de funcionamento das instalações do HMG e ser

supervisionado(a) por um profissional da **LABCMI**, quando as atividades de inovação e empreendedorismo exigirem tarefas de campo.

§ 2º O(A) supervisor(a) das atividades de inovação e empreendedorismo no âmbito da parceria **EPUFBA / LABCMI** deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Supervisionar, no máximo, **2 (dois)** projetos de inovação ou empreendedorismo, por ano, independentemente da quantidade de alunos;
- II. Ser responsável pela inovação ou atividade empreendedora associada;
- III. Prezar pela propriedade intelectual de forma ética entre os atores das instituições envolvidas;
- IV. Deve possuir experiência científica ou profissional na área da atividade de inovação ou empreendedorismo, de forma a oferecer aos alunos uma supervisão mais eficaz.
- V. Orientar estudantes quanto à necessidade de mentoria em temas voltados a inovação e empreendedorismo.

§ 3º As atividades de inovação e empreendedorismo no âmbito da parceria **EPUFBA / LABCMI** devem ainda atentar-se aos seguintes aspectos:

- I. Os projetos de inovação ou empreendedorismo deverão ser aprovados no âmbito da **EPUFBA**, seguindo requisitos pré-estipulados pela INOVAPOLI;
- II. O desenvolvimento de parceria para a prestação de serviços no âmbito do **LABCMI** ocorrerá somente após a conclusão do projeto aprovado;
- III. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º Esta Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor da Parceria **EPUFBA / LABCMI**.

Salvador (BA), **09 de junho de 2023**.

Márcio André Fernandes Martins
Coordenador da Parceria **EPUFBA / LABCMI**